



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 105/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal em exercício, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 83, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EXPRESSO DE TRANSPORTES CATANDUVA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.126.678/0001-01, com sede na Estrada Costa da Miraguaia, neste Município, por seu representante legal, **Sr. JORGE FRANCISCO GIL**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 120.614.330-49, portador da C.I. n.º 2013188871, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 014/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na aquisição de passagens para alunos do ensino fundamental e médio, da zona rural, deste Município, conforme solicitação contida no memorando n.º 657/2017 – SEMED, 03 de agosto de 2017, e Termo Pedido de Compras n.º 2017/3447, da Secretaria Municipal da Educação/SEMED, 04 de agosto de 2017, em linha de itinerário comum da **CONTRATADA**, de acordo com a Permissão de Serviço Públicos que possui:

ITEM	QTD PASSAGENS	LOCALIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	14.924	PASSAGENS (SEDE/VILA PALMEIRA, PASSO DO SABIÁ)	2,35	35.071,40
05	10.366	PASSAGENS (SEDE/BENTO GENTIL-ADÃO MOSSENO)	2,77	28.713,82
06	15.052	PASSAGEM ESCOLAR – SEDE/ACÁCIO	3,37	50.725,24
07	8.662	PASSAGENS (SEDE/ROÇA GRANDE)	4,52	39.152,24
	Total R\$			153.662,70

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará conforme o calendário letivo do exercício de 2017, a contar de sua assinatura.

Se no decorrer da vigência do presente contrato ocorrer à licitação do Transporte Coletivo Municipal e a empresa vencedora da linha for outra, o presente contrato será rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Importa o valor contratual em **R\$ 153.662,70** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos e sessenta e dois reais e setenta centavos). O pagamento será efetuado mensalmente após a conferência da quantidade das passagens adquiridas pela Secretaria da Educação – **SEMED/Setor de Transportes**. A nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente, junto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ao Setor de Transporte Escolar, com os Servidores Sandra Rejane Alves Dias e Rodrigo Gonçalves, fiscais do contrato.

3.1) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **INEXIGIBILIDADE nº 014/2017**.

3.2) O Pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal de Educação/Setor de Transportes e mediante extração da nota fiscal.

3.3) A nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da "Inexigibilidade" e da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.4) Em caso de depósito em conta bancária, a **CONTRATADA** deverá informar junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

3.5) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 2017/237 – Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha

PROGRAMA DE TRABALHO:05.02.12.361.0131.2071 Manutenção do Transporte Escolar – ensino fundamental

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA JURIDICA

FONTE DO RECURSO: 1101 – Salário Educação

RUBRICA ITEM: 3.3.9.0.39.99.05.00.00 – TRANSPORTE DE ALUNOS

CLÁUSULA QUINTA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

5.1) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

5.2) Fiscalizar os serviços a fim de que seja cumprido o objeto contratual, o que fará através dos Servidores Sandra Rejane Alves Dias e Rodrigo Gonçalves, fiscais do Contrato;

5.3) Fornecer dados e informações de que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

6.1 – Executar os serviços na forma estabelecida neste contrato, considerando que em reunião com as empresas de Transporte coletivo as mesmas concordaram e acataram os critérios exigidos pela Prefeitura Municipal para os transportes de alunos nas linhas de transporte coletivo, entre os quais, o uso de cintos de segurança em todos os veículos, vistorias mecânicas bimestrais, certificados de cursos dos motoristas, seguros dos veículos, horários que coincidam com os horários das Escolas, veículos com lugares adequados a todos os passageiros devidamente sentados e nas linhas que atenderem crianças de 4 a 6 anos a empresa disponibilizará um profissional que atuará com a função de monitor para os auxiliarem na colocação dos cintos, n descida e subida no veículo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

6.2 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.

6.3 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

6.4 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

6.5 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.

6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

6.7 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

6.8 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

6.9 - Aceitar na mesma condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.10 - **A CONTRATANTE** mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva do direito de alterar as especificações constantes no presente Contrato inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

6.11 - O fornecimento do número de passagens solicitado pelo **CONTRATANTE**, no prazo por este estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeito, dentro outras, as seguintes penalidades:

7.1 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.

7.2 - Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

7.3 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

7.4 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.6 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.7 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

7.9 - Da aplicação das penas definidas nos itens "7.1". "7.2". "7.3". "7.4" e "7.5" da cláusula sétima, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

